# PORTARIA NORMATIVA № 03, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do Regime de Teletrabalho, com prestação de serviços de forma presencial e remota, no âmbito do CAU/MG, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152, do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando a regulamentação do teletrabalho, por meio das alterações inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho, pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, e pela Lei nº 14.442, de 2 de setembro 2022;

Considerando Deliberação DCOA-CAU/MG n° 235.3.3/2022, que aprova a proposta de regulamentação do Regime de Teletrabalho no CAU/MG, por meio da prestação de serviços de forma híbrida (presencial e remota), e dá outras providências;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG № 180.3.3/2022, de 22 de novembro de 2022, que aprovou a proposta de regulamentação do teletrabalho no CAU/MG, constante da DCOA-CAU/MG № 235.3.3/2022.

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG № 0133.7.15/2022, de 06 de dezembro de 2022, que aprovou a proposta de regulamentação do teletrabalho no CAU/MG, constante da DCOA-CAU/MG № 235.3.3/2022, condicionando sua efetiva implementação à aprovação do cronograma físico-financeiro e efetiva viabilidade financeira e orçamentária, a serem apresentadas na 134ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MG;

Considerando a Deliberação Plenária DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG − DPOMG № 0134.7.18/2023, que aprecia e decide sobre o cronograma físico-financeiro e a viabilidade financeira e orçamentária para a regulamentação do teletrabalho no CAU/MG, bem como determina a realização de pesquisa com as gerências sobre quais os empregados irão aderir à modalidade de teletrabalho e o levantamento de equipamentos para aquisição ou locação;

Considerando a Deliberação Plenária DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG — DPOMG № 137.7.4/2023, que aprova a proposta apresentada de Regulamentação do Teletrabalho no âmbito do CAU/MG.

# **RESOLVE:**

Art. 1°. Instituir, na forma do Anexo a esta Portaria, o ato normativo que dispõe sobre a regulamentação do Regime de Teletrabalho, com prestação de serviços de forma presencial e remota, no âmbito do CAU/MG e dá outras providências, conforme aprovado pelo Plenário do CAU/MG por meio da Deliberação Plenária DPOMG nº 137.7.4/2023.

Art. 2º. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2023.

Maria Edwirges Sobreira Leal Presidente do CAU/MG

(31) 2519-0950 | Sede: Av. Getúlio Vargas, 447 - 11º andar • Funcionários • Belo Horizonte, MG • CEP: 30112-020

# ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA N° 03, DE 08 DE MAIO DE 2023, CONFORME APROVADO PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 137.7.4/2023.

# **CAPÍTULO I**

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria Normativa tem a finalidade de estabelecer definições, diretrizes, objetivos e preceitos relativos ao Regime de Teletrabalho, com prestação de serviços de forma híbrida (presencial e remota), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG.

Parágrafo único. Esse regramento tem o objetivo de disciplinar condutas, regras, critérios e procedimentos gerais a serem observados por suas unidades orgânicas no tocante ao gerenciamento dos empregados que estiverem submetidos ao Regime de Teletrabalho, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao corpo funcional do Conselho.

Art. 2º A implantação do teletrabalho no CAU/MG tem por objetivos:

- I. Disciplinar condutas, regras, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades organizacionais, no tocante ao gerenciamento dos empregados que optarem pela adesão à modalidade de teletrabalho, que passam a ser regidos pelos regramentos insertos nesta Norma, sem prejuízo aos demais aplicáveis aos integrantes do corpo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais CAU/MG;
- II. Promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos empregados;
- III. Promover a cultura orientada por resultados, com foco na eficiência e efetividade dos serviços prestados pelos empregados;
- IV. Melhorar a qualidade de vida dos empregados;
- V. Atrair e manter novos talentos;
- VI. Contribuir para a motivação e o comprometimento dos empregados com os objetivos o Conselho;
- VII. Ampliar a possibilidade de trabalho para empregados com dificuldades de deslocamento para as dependências do CAU/MG;
- VIII. Contribuir com a redução de custos e promover a economicidade no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais CAU/MG; e
- IX. Colaborar com ações de sustentabilidade mediante estímulo ao uso racional de recursos e à redução da emissão de poluentes em decorrência da menor mobilidade urbana.

# Art, 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I. Teletrabalho: prestação de serviços fora das dependências do CAU/MG, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo. Na modalidade de teletrabalho o cumprimento da jornada regular pelo participante é realizado de forma híbrida (se alternam periodicamente o formato remoto e presencial, conforme cronograma específico). Nesta modalidade, a jornada remota ocorre fora das dependências físicas do CAU/MG, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, nos termos desta Norma. Já a jornada presencial ocorre dentro das dependências físicas do CAU/MG. Em ambas as formas de regime, a execução das atividades laborais deve ser passível de controle, devendo possuir metas, prazos e entregas previamente definidos, também nos termos deste normativo;
- II. Atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;
- III. Indicadores de desempenho: é o parâmetro para aferição da pertinência e dos resultados das atividades de trabalho, que deve expressar ganhos de produtividade, eficiência, conformidade, qualidade ou celeridade relativos aos produtos decorrentes de atividades e/ou projetos sob responsabilidade do empregado público;
- IV. Gestor da Unidade Organizacional: titular de cargo em comissão com perfil de chefia, diretamente

M.

V. Auxílio Teletrabalho: subsídio concedido pelo CAU/MG a seus empregados, para subsidiar as despesas havidas pela prestação de serviço de forma remota, que não envolvam deslocamento, tais como internet, telefonia e energia elétrica.

#### CAPÍTULO II

# DAS REGRAS GERAIS DO TELETRABALHO

- Art. 4º A participação do empregado no Regime de Teletrabalho deverá atender, prioritariamente, aos interesses do Conselho, bem como aos requisitos e condições do CAU/MG, nos termos do presente normativo e mediante análise prévia das chefias imediata e mediata;
- Art. 5º A realização do teletrabalho terá caráter facultativo, não constituindo direito adquirido ou dever do empregado público, e ocorrerá mediante conveniência e oportunidade administrativa do empregador, respeitado o interesse público;
- Art. 6º Todas as obrigações e direitos do empregador e do empregado serão preservados na modalidade de teletrabalho e respeitadas as especificidades previstas em lei.
- Art. 7º Enquadram-se como atividades laborais, passíveis de realização por meio de teletrabalho, aquelas com prazo de execução mensurável e/ou com possibilidade de realização na forma remota.
- Art. 8º A jornada de trabalho de todos os empregados do CAU/MG que optarem pela adesão ao regime de teletrabalho será organizada em modalidade única, híbrida (presencial e remota), sendo o comparecimento dos empregados de forma presencial na sede do CAU/MG ao qual estiver lotado organizado conforme a demanda e necessidade das unidades organizacionais, observado o "Planos Individuais de Acompanhamento de Atividades" (Anexo 4).
- § 1º. O comparecimento do empregado nas dependências do CAU/MG para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença física não descaracteriza o regime de trabalho híbrido e não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de qualquer espécie, ressalvado o vale- transporte, que será pago na medida da necessidade, observado o desconto máximo de 6% do salário do empregado.
- § 2º. A prestação de serviço em regime de teletrabalho deverá constar expressamente no contrato individual de trabalho ou em aditivo ao contrato, que poderá especificar as atividades gerais que devem ser realizadas pelo empregado.
- § 3º. Eventuais alterações realizadas na jornada de trabalho do empregado deverão ser objeto de registro por meio de aditivo ao contrato de trabalho.
- § 4º. O efetivo início do trabalho na forma de teletrabalho se condiciona à assinatura do contrato de trabalho ou do respectivo aditivo, que autoriza a sua realização nessa modalidade.
- § 5º. O empregado público que optar por não aderir à prestação de serviço pelo regime de teletrabalho adotará o formato presencial integral, conforme regramentos específicos do trabalho presencial, prévios às regras transitórias do período da pandemia COVID-19.
- Art. 9º A adesão ao teletrabalho será oficializada mediante assinatura do "Termo Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho" (Anexo 5) e após preenchimento e aprovação pela chefia imediata do "Plano Individual de Trabalho e Acompanhamento de Atividades" (Anexo 4).
- Art. 10 Em havendo o desligamento da modalidade de teletrabalho, o empregado assinará o "Termo de Encerramento- Aditivo ao Contrato Individual de trabalho" (Anexo 6).
- Art. 11 A realização do teletrabalho deverá:
- 1. Manter a capacidade plena de funcionamento das unidades, sobretudo naquelas em que haja atendimento ao público externo e interno;
- Não acarretar prejuízo ao nível de serviço prestado;
- 3. Promover o revezamento, quando necessário, de forma igualitária entre os interessados em participar da modalidade de teletrabalho:
- 4. Incentivar o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do empregado em teletrabalho, sem embaraçar o direito ao tempo livre;
- 5. Considerar a necessidade de socialização e interação entre empregadas(os) e equipes na rotina das



- atividades desenvolvidas remota e, especialmente, presencialmente.
- Art. 12 O empregado público que realiza suas atividades laborais em regime de teletrabalho fará jus ao "Auxílio Teletrabalho", conforme especificações contidas no art. 3º, inciso V, dessa Portaria.
- § 1. O auxílio teletrabalho será concedido nos seguintes percentuais:
- 1. 100% (cem por cento) aos empregados cuja adesão ocorrer nas categorias I ou II, conforme tabela de Nível de Elegibilidade ao Teletrabalho (Anexo 7); ou
- 2. 50% (cinquenta por cento) aos empregados cuja adesão ocorrer nas categorias III ou IV, conforme tabela de Nível de Elegibilidade ao Teletrabalho (Anexo 7).
- § 2. O valor referente ao "Auxílio Trabalho Remoto", concedido uma vez mensalmente à cada empregado, corresponderá ao valor fixado para auxílio participação remota aos conselheiros do CAU/MG, segundo o versado no art. 2º da Portaria Normativa nº 02/2022, ou por dispositivo que venha substituí-lo.
- § 3. O referido auxílio, pago nos limites e nas condições dispostas nessa Portaria Normativa, não possuem natureza salarial, portanto não se incorporam à remuneração dos empregados, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se configura como rendimento tributável do empregado.
- § 4. Os valores referentes ao Auxílio Teletrabalho serão pagos a partir da formalização da adesão ao regime e efetiva prestação de serviços em teletrabalho, não tendo efeitos retroativos.

# **CAPÍTULO III**

#### DOS DEVERES DO EMPREGADOR

- Art. 13 Disponibilizar documentação e processos necessários à formalização da adesão ao novo regime de trabalho pelos empregados (ver anexos deste normativo);
- Art. 14 Fornecer os equipamentos tecnológicos necessários ao desempenho das atribuições laborais, bem como poderá fornecer mobiliário complementar, a partir de especificação definida pelo CAU/MG, mediante requerimento, disponibilidade e justificativa plausível, nos termos das regras específicas definidas pelo Comitê Gestor do Teletrabalho, conforme inciso X do art. 79 desta Portaria;

Parágrafo Único. É dever do CAU/MG fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

- Art. 15 Instituir Comitê Gestor do Teletrabalho, com vistas a acompanhar e avaliar periodicamente o exercício das atividades, bem como as condições e qualidade do trabalho realizado, propondo, ainda, melhorias referentes ao Regime de Teletrabalho;
- Art. 16 Viabilizar o acesso remoto e controlado dos empregados em regime de teletrabalho às plataformas digitais e softwares pertencentes ao CAU, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso;
- Art. 17 Dar suporte aos usuários quando necessário afim de viabilizar acesso as plataformas tecnológicas do Conselho.
- § 1. Define-se como ferramenta oficial de comunicação entre os empregados públicos do CAU/MG o aplicativo "*Microsoft Teams*", ou outro que venha a ser definido pelo CAU/MG em sua substituição.
- § 2. Os contatos e as comunicações realizados entre Gestores, Empregados e Conselheiros, dentro do exercício de suas funções, deverão se restringir, preferencialmente, ao período da jornada de trabalho, utilizando-se das formas de contato corporativas, sempre que possível.

#### **CAPÍTULO IV**

# DOS DEVERES DO EMPREGADO PÚBLICO

- Art. 18 Tomar ciência de todas as responsabilidades atinentes aos seus deveres durante o Regime de Teletrabalho e assinar os respectivos termos de responsabilização referentes à saúde ocupacional (Anexo 8) e aos equipamentos do Conselho (Anexo 9), quando for o caso;
- Art. 19 Elaborar e submeter à aprovação do Gestor da Unidade Organizacional em que estiver lotado o Plano Individual de Acompanhamento de Atividades de que trata o Capítulo X;

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Cumprir tempestivamente e com qualidade as metas de desempenho estabelecidas nos Planos Individuais de Acompanhamento de Atividades, mantendo sempre informado sobre o andamento das atividades o Gestor da Unidade Organizacional em que estiver lotado;

- Art. 21 Submeter-se ao acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais, na periodicidade determinada, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados no Plano Individual de Acompanhamento de Atividades;
- Art. 22 Justificar eventuais descumprimentos de prazos e metas acordados em seu Plano Individual de Acompanhamento de Atividades, ou de demais deveres previstos, expondo os motivos que deram causa à situação, solicitando à chefia imediata, se for o caso, repactuação de metas e prazos;
- Art. 23 Cumprir a jornada de trabalho determinada em seu contrato de trabalho, mantendo-se disponível nos horários acordados no Plano Individual de Acompanhamento de Atividades, desde que respeitado o horário de funcionamento do CAU/MG:
- Art. 24 Manter permanentemente atualizados e ativos, junto ao Departamento Pessoal do CAU/MG e ao Gestor da Unidade Organizacional, informações necessárias ao contato imediato, tais como: endereço, número de telefone, endereço eletrônico e aplicativo de troca de mensagens instantâneas oficial (ferramenta de *chat do Microsoft Teams* ou outra que venha a substituí-la);
- Art. 25 Manter-se, durante a jornada regular de trabalho, conectado ao e-mail institucional e ao aplicativo de troca de mensagens instantâneas institucional (ferramenta de *chat do Microsoft Teams* ou outra que venha a substituí-la), e acessá-los em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;
- Art. 26 Participar, por meio de videoconferência, de reuniões e/ou treinamentos previamente agendados pela chefia imediata, observados os normativos internos relativos às reuniões virtuais/híbridas.

Parágrafo Único. Nas reuniões realizadas na forma virtual ou híbrida o empregado deverá providenciar a adequada utilização dos meios tecnológicos, observando-se, especialmente:

- I. a disponibilidade de microfone e câmera, bem como a disposição destes equipamentos de modo a permitir boas condições acústicas, de enquadramento e luminosidade;
- II. a conexão estável de internet;
- III. o ambiente livre de ruídos e interferências externas;
- IV. o ambiente isolado no caso de deliberação ou discussão de matéria de caráter reservado ou sujeita a sigilo;
- V. a observância às normas disciplinares e às relativas à segurança da informação e proteção de dados pessoais.
- Art. 27 Atender às convocações para comparecimento presencial à sede do CAU/MG, na qual estiver lotado, conforme cronograma previsto no caso de teletrabalho ou sempre que convocado pelo respectivo Gestor da Unidade Organizacional, desde que respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 1. O teletrabalho não exime o comparecimento do empregado nas dependências do CAU/MG para participar de reuniões, eventos ou treinamentos presenciais, ou a realização de serviços externos, ainda que programado para ocorrer em dia acordado para prestação de serviços em teletrabalho.
- § 2. O empregado poderá comparecer presencialmente, por sua escolha, nos dias em que estiver agendado para trabalhar em dia de teletrabalho, com ciência e autorização prévia do gestor de Unidade Organizacional.
- Art. 28 Zelar pelas informações institucionais acessadas, mediante observância às normas relativas à segurança da informação e proteção de dados pessoais, e manter o cuidado com os equipamentos cedidos, devendo submetê-los às revisões programadas ordinariamente, bem como reportar imediatamente à unidade responsável eventuais problemas que dificultem ou impeçam a manutenção das atividades de trabalho, na forma do respectivo termo de responsabilização (Anexo 9);
- Art. 29 Comunicar e justificar ao gestor imediato e Departamento Pessoal suas ausências, respeitando os termos constantes; e
- Art. 30 Cumprir todas as demais disposições aplicáveis do Manual de Empregados do CAU/MG.

### **CAPÍTULO V**

DOS DEVERES DO GESTOR DE UNIDADE ORGANIZACIONAL

ma gov/br

Avaliar e emitir parecer sobre os pedidos de participação na modalidade de teletrabalho, observando as regras contidas neste normativo;

- Art. 32 Auxiliar na elaboração e validar os Planos Individuais de Acompanhamento de Atividades dos empregados lotados em sua unidade organizacional que efetivamente aderirem ao regime de teletrabalho, incluindo a categorização do cargo, por meio da definição das atividades teletrabalháveis e das atividades que deverão ser realizadas, necessariamente, presencialmente nas dependências físicas do CAU/MG, nos termos da tabela de classificação do grau de eletividade dos cargos ao teletrabalho (Anexo 7);
- Art. 33 Submeter à aprovação pela Gerência Geral do CAU/MG todos os Planos Individuais de Acompanhamento de Atividades dos empregados lotados em sua unidade organizacional;
- Art. 34 Acompanhar o cumprimento das atividades previstas nos Planos Individuais de Acompanhamento de Atividades dos empregados lotados em sua unidade organizacional, por meio de avaliações periódicas;
- Art. 35 Analisar resultados do teletrabalho em sua área ou unidade administrativa, aferindo e monitorando o desempenho e a adaptação dos empregados;
- Art. 36 Informar às instâncias superiores qualquer fato que possa vir a ensejar no desligamento do empregado da modalidade de teletrabalho, nos termos do art. 64, parágrafo único;
- Art. 37 Propor (e avaliar pedidos de) repactuação dos Planos Individuais de Acompanhamento de Atividades, sempre que necessário;
- Art. 38 Organizar o comparecimento presencial, nas dependências físicas do CAU/MG, dos empregados lotados em sua unidade organizacional, definindo o número máximo de empregados em teletrabalho, observando-se as necessidades da prestação de serviço e as atividades que lhe são peculiares;
- Art. 39 Convocar, quando necessário, empregados lotados em sua unidade organizacional para o comparecimento presencial nas dependências físicas do CAU/MG, para o cumprimento de atividades específicas que exijam a presença física, respeitando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- Art. 40 Controlar e validar a jornada de trabalho dos empregados lotados em sua unidade organizacional, por meio da forma de monitoramento estabelecida previamente nos Planos Individuais de Acompanhamento de Atividades; e
- Art. 41 Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições aplicáveis do Manual de Empregados do CAU/MG.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS DEVERES DO DEPARTAMENTO PESSOAL

- Art. 42 Integrar Comitê Gestor do Teletrabalho de que trata o Capítulo XIV deste normativo;
- Art. 43 Instruir, de maneira expressa e ostensiva, os empregados em teletrabalho sobre as precauções que devem ser tomadas para evitar doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, com base nas Normas Regulamentados e orientações da clínica de saúde ocupacional e medicina do trabalho prestadora de serviços ao CAU/MG;
- Art. 44 Divulgar internamente os relatórios dos Planos Individuais de Acompanhamento de Atividades, bem como a avaliação das entregas, dentre outras informações relevantes para transparência do processo.

# **CAPÍTULO VII**

# DOS DEVERES DO COMITÊ GESTOR DO TELETRABALHO

- Art. 45 Cumprir com suas competências e atribuições, nos termos do disposto no Capítulo XIV deste normativo;
- Art. 46 Acompanhar e avaliar o regime de teletrabalho no CAU/MG após sua implementação;
- Art. 47 Propor aperfeiçoamentos necessários ao Regime de Teletrabalho;
- Art. 48 Avaliar e deliberar sobre eventuais casos omissos em relação a este normativo.

# CAPÍTULO VIII

ng.gov.br

# JORNADA E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

- Art. 49 Deverá ser respeitada a jornada estabelecida no contrato de trabalho.
- § 1º. O controle de jornada dos empregados submetidos ao registro de frequência será realizado conforme os normativos internos vigentes, assim como as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo, inclusive, ser adotado o registro de ponto por exceção previsto no artigo 74, § 4º, da CLT, no qual será presumido o cumprimento da jornada diária pactuada no contrato de trabalho, sendo apenas registradas as marcações excepcionais de atrasos ou serviços extraordinários, desde que devidamente autorizados.
- § 2º. A produtividade referente ao período de realização do teletrabalho poderá ser aferido pela chefia imediata a partir do alcance das metas de desempenho estipuladas previamente para o empregado, bem como pela disponibilidade do funcionário nos meios de comunicação oficiais durante o período da jornada.
- Art. 50 Nos casos em que o empregado exercer suas atividades de forma presencial, permanecerá aplicável o controle de jornada na forma dos normativos internos vigentes.
- Art. 51 O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- Art. 52 Em regra, não será permitido ao empregado em modalidade de teletrabalho a realização de banco de horas ou o pagamento de sobre jornada (horas extras).
- §1º. Nos casos em que houver a necessidade de realização de trabalhos extraordinários excepcionais por um longo período de tempo, o empregado em teletrabalho poderá ser retirado desse regime para o regime presencial, por conveniência da administração.
- §2º Excepcionalmente, será permitida a realização de horas excedentes e de banco de horas nos termos e condições previstos no Manual de Empregados do CAU/MG, da Lei e dos normativos pertinentes.
- Art. 53 O cumprimento, pelo participante, de atividades superiores às previamente estabelecidas, dentro da jornada regular de trabalho, não configura a realização de serviços extraordinários, os quais dependem, para a sua realização, de autorização prévia e expressa da chefia imediata.
- Art. 54 Em regra, não caberá pagamento de adicional noturno e nem insalubridade e periculosidade para os participantes do regime de teletrabalho.

#### **CAPÍTULO XIX**

# DA DURAÇÃO DO TELETRABALHO

- Art. 55 O prazo de duração do teletrabalho constará no Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho (Anexo 5), estará condicionado ao cumprimento do Plano Individual de Acompanhamento de Atividades (Anexo 4) e poderá ser definido e alterado por necessidade do serviço, em virtude de mudança de lotação ou em função de execução de atividades não abrangidas pelo regime de teletrabalho.
- Art. 56 A duração do teletrabalho atingirá seu termo pelo decurso do prazo de participação expressamente previsto em Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho.
- Art. 57 Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial, desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual, ou unilateralmente por determinação do empregador, garantido, no último caso, prazo de transição mínimo de 30 (trinta) dias, com correspondente registro em aditivo contratual.
- Art. 58 O empregador poderá solicitar o comparecimento do empregado nas dependências do Conselho, ou para realização de trabalho externo, conforme demanda e necessidade da Administração, o que não descaracteriza o regime de teletrabalho.

# **CAPÍTULO X**

# DO PLANO INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES

- Art. 59 As atividades durante o regime de teletrabalho deverão ser pactuadas previamente entre empregado e superior imediato, e integrará a avaliação de desempenho.
- Art. 60 As atividades constarão no documento Plano Individual de Trabalho e Acompanhamento de



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Atividades (Anexo 4), conforme definição da Unidade Gestora competente com participação colaborativa do empregado, respeitando-se sempre as competências, as atribuições do emprego definidos nos normativos internos e Concurso Público, bem como o volume adequado de atividades demandado ao empregado em teletrabalho.

- Art. 61 O Plano Individual de Trabalho e Acompanhamento de Atividades (Anexo 4), após pactuado, deverá ser revisado/avaliado trimestralmente pelo superior imediato com a participação colaborativa do empregado, e deverá conter, desde a versão inicial, as seguintes informações:
- 1. Atividades diárias, semanais e/ou mensais a serem desenvolvidas, possíveis de serem aferidas;
- 2. Prazo para execução e-finalização da atividade;
- 3. Avaliação e mensuração da entrega em termos de qualidade, cumprimento do prazo e atingimento de resultados;
- 4. A aferição deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 100% de atingimento;
- 5. Somente serão consideradas aceitas as entregas que tenham percentual igual ou superior a 75% de atingimento;
- 6. Compatibilidade/equivalência entre o desempenho do empregado com as metas a serem alcançadas;
- 7. Cronograma de reuniões e dias de comparecimento à sede ou de realização de trabalhos externos para exercício regular de suas atividades, se for o caso;
- Art. 62 Indicação da Categoria de enquadramento do funcionário, com base no nível de elegibilidade ao trabalho remoto das atividades por ele desenvolvidas (Anexo 7). A previsão de atividades constantes no Plano Individual de Acompanhamento de Atividades não excluem a possibilidade da Unidade Gestora designar ao empregado o cumprimento de outras atribuições constantes dos atos normativos internos do Conselho, bem como aquelas previstas no respetivo Edital do Concurso Público do empregado, desde que compatíveis com sua jornada.
- Art. 63 Os atrasos no cumprimento das atividades deverão ser justificados no momento de avaliação do Plano Individual de Acompanhamento de Atividades.
- Art. 64 Configurado o atraso injustificado no cumprimento das atividades, caberá à Chefia Imediata do empregado definir a forma de compensação, se for o caso, sem prejuízo à participação do empregado na modalidade de teletrabalho, comunicando o fato às chefias superiores competentes.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência recorrente, o gestor poderá optar por desligar o empregado do teletrabalho, sem prejuízo das demais possibilidades de reversão ao regime presencial previstas em lei e nesta Portaria, conforme estabelecido no Capítulo XII, arts. 71 a 74 desta Norma, com o preenchimento do formulário Notificação de Desligamento (Anexo 3), ocasião em que o empregado poderá apresentar suas considerações.

- Art. 65 As atividades pactuadas nos Planos Individuais de Trabalho e Acompanhamento de Atividades servirão de subsidio para a realização da avaliação de desempenho por competências que ocorrerá em data estabelecida previamente pelo Gestor da respectiva Unidade Organizacional.
- Art. 66 Para transparência do processo, o Plano Individual de Trabalho e Acompanhamento de Atividades, bem como a avaliação das entregas, serão divulgados internamente.

#### **CAPÍTULO XI**

#### **REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Art. 67 Poderão ser elegíveis para participar do teletrabalho os empregados públicos efetivos do quadro do CAU/MG e Empregados de Livre Provimento e Demissão, a partir da avaliação de compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas de modo remoto.

Parágrafo Único. O Gestor da Unidade Organizacional deverá considerar, para a apreciação do requerimento de adesão ao teletrabalho de empregado lotado em sua unidade as avaliações de desempenho previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) do CAU/MG, podendo ser indeferido o requerimento, desde que devidamente justificado pelo Gestor da Unidade Organizacional.

- Art. 68 Sempre que houver limitação do número de empregados participantes em função de características da área, deverão ser considerados os seguintes critérios em ordem de priorização:
- 1. Por motivo de saúde do empregado que, com o trabalho presencial impossibilite ou agrave sua situação de saúde condicionado à apresentação de laudo ou relatório médico emitido pelo Sistema Único de Saúde;



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Empregada gestante e lactante, condicionado à apresentação de laudo ou relatório médico emitido pelo Sistema Único de Saúde;

- 3. Empregado com deficiência e empregado com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 6 (seis) anos de idade; ou com filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, sem limite de idade;
- 4. Empregado participante de atividades de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu;
- 5. Para acompanhar cônjuge/companheiro que foi deslocado para local diverso da lotação do empregado;
- 6. Empregado com maior tempo de exercício na área, ainda que descontínuos;
- 7. Empregado que desenvolva atividades mais elegíveis ao trabalho remoto, conforme o enquadramento descrito nas Categorias I, II, III e IV (Anexo 7);
- Art. 69 O empregado poderá executar suas atribuições funcionais, em regime de teletrabalho, fora dos limites geográficos do Estado de Minas Gerais, em território nacional, respeitado o seguinte:
- 1. Mediante autorização prévia da chefia imediata, que atestará motivadamente na autorização a ausência de prejuízo para o regular exercício das funções do(a) empregado(a), e informação ao Departamento Pessoal;
- 2. Desde que esteja presente nos dias definidos no Plano Individual de Acompanhamento de Atividades, para a realização de trabalho presencial nas dependências físicas do CAU/MG ou trabalho externo;
- 3. Desde que esteja presente nas convocações realizadas pelo empregador para realização de trabalho presencial nas dependências físicas do CAU/MG ou trabalho externo, observado o prazo mínimo para convocação de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4. Os deslocamentos para realização do trabalho presencial na sede ou trabalho externo nos limites geográficos do Estado de Minas Gerais, mesmo para atender convocações esporádicas não previstas no Plano Individual de Acompanhamento de Atividades, serão realizados às custas do empregado, sem direito a reembolso.
- 5. Para trabalhos externos, dentro do território do Estado de Minas Gerais, o deslocamento desde a sede até o local de trabalho, será provido pelo CAU/MG.
- 6. Os deslocamentos para realização do trabalho externo, a pedido do CAU/MG, fora do território do Estado de Minas Gerais, serão custeados nos limites que terão por base o deslocamento a partir do Estado de Minas Gerais. Os valores de passagem que extrapolarem esses limites serão custeados pelo empregado.
- 7. O CAU/MG não será responsável por qualquer despesa resultante de mudança ou de retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho nos termos do caput.
- 8. Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.
- Art. 70 Ao empregado poderá, mediante autorização prévia da chefia imediata e do Comitê Gestor do Teletrabalho, que atestarão motivadamente na autorização a ausência de prejuízo para o regular exercício das funções do(a) empregado(a), e informação ao Departamento Pessoal, ser concedida a execução de trabalho em regime de teletrabalho integral, fora dos limites geográficos do Estado de Minas Gerais, em território nacional ou internacional, por prazo determinado e previsto no termo aditivo ao contrato de trabalho, de acordo com as seguintes regras:
- 1. Para realização de cursos profissionais de pós-graduação como especialização, MBA, mestrado, doutorado, ou cursos para certificações, mediante comprovação, que tenham correlação com o desenvolvimento das suas atividades laborais.
- 2. Para acompanhar cônjuge/companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional ou exterior, mediante comprovação.
- 3. Diante de outros casos não previstos acima que, após avaliados pelo gestor imediato e pelo Comitê Gestor do Teletrabalho, não tragam prejuízo para a realização do trabalho em função da impossibilidade do empregado em comparecer presencialmente na sede ou para realização de atividades externas.
- 4. O prazo de concessão do teletrabalho, nos casos acima, estará vinculado ao tempo de duração do curso pretendido, ou a pedido do empregado e autorizado pelo empregador, conforme documentos comprobatórios.
- 5. O CAU/MG não será responsável por qualquer despesa resultante de mudança ou de retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho nos termos do caput.

Parágrafo Único. Ao contrato de trabalho do empregado que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional aplica-se a legislação brasileira.

#### **CAPÍTULO XII**

# DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E DOS DEVERES

- Art. 71 No caso de descumprimento dos prazos acordados para a entrega do trabalho, nos termos estabelecidos no Plano Individual de Acompanhamento de Atividades, ou dos deveres previstos neste normativo, o empregado deverá prestar justificativas a sua chefia imediata sobre os respectivos motivos que deram causa à situação.
- Art. 72 Na hipótese de descumprimento de prazo, acolhidas as justificativas, ficará a critério do gestor imediato a prorrogação excepcional e a fixação de novo prazo para conclusão dos trabalhos, ou ainda, a repactuação do Plano Individual de Acompanhamento de Atividades, desde que identificadas condições não consideradas quando da sua elaboração inicial.
- Art. 73 Não apresentadas ou não acolhidas as justificativas, ou descumprido o prazo prorrogado, ou ainda descumpridas as metas e prazos repactuados, o empregado deverá ter notificado o seu desligamento do regime de teletrabalho, quando será determinado prazo de retorno ao regime presencial do empregado, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, e sem prejuízo das demais possibilidades de reversão ao regime presencial previstas em lei e nesta Portaria.
- § 1. A notificação de desligamento do regime de teletrabalho deverá apresentar os motivos do desligamento do empregado, e deverá indicar expressamente o prazo de apresentação de considerações pelo notificado, prazo este fixado em 10 dias corridos;
- § 2. É facultativa a apresentação de considerações quanto seu desligamento do regime de teletrabalho e retorno ao trabalho presencial, no prazo fixado no § 1°;
- § 3. A não apresentação de considerações pelo empregado notificado, implica no desligamento do empregado ao regime de teletrabalho ao término do prazo fixado na forma do caput;
- § 4. Sempre que houver apresentação de considerações por parte do empregado notificado, estas deverão ser apreciadas pelo Comitê Gestor do Teletrabalho, que deverá elaborar relatório de apreciação, por meio de sua instância técnica, para deliberação por meio de sua instância deliberativa.
- Art. 74 O descumprimento de prazos e deveres mencionados nesta seção deve ser registrado e considerado para fins de avaliação de desempenho profissional do empregado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

# **CAPÍTULO XIII**

# CICLOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

- Art. 75 A implementação da modalidade de teletrabalho observará as seguintes etapas:
- 1. Primeiro Ciclo 2023: implementação do regime de teletrabalho em experiência-piloto, a partir de 1° de setembro de 2023, com base nesta norma, versão 1.0:
  - a) avaliação dos resultados do Primeiro Ciclo, após aplicação de pesquisa junto aos empregados e gestores, entre os meses de junho e julho de 2024;
  - b) revisão desta norma com base na avaliação dos resultados do Primeiro Ciclo e lançamento da versão 1.1 (se for o caso).
- 2. Segundo Ciclo 2024: implementação do regime de teletrabalho com base na nova norma, versão 1.1, a partir de 1° de setembro de 2024:
  - c) avaliação dos resultados do Segundo Ciclo, após aplicação de pesquisa junto aos empregados e gestores;
  - d) revisão da norma versão 1.1 com base na avaliação dos resultados do Segundo Ciclo e lançamento da versão 2.0 (se for o caso);
  - e) transição para avaliação por resultados e competências.

.gov.b/

3. Terceiro Ciclo a partir de 2025: Programa Continuado de Teletrabalho com foco na gestão por resultados, por meio de projetos e atividades, a partir de 1° de setembro de 2025. Transparência ativa e avaliação de conformidade.

#### **CAPÍTULO XIV**

# COMITÉ GESTOR DO TELETRABALHO

Art. 76 Fica instituído o Comitê Gestor do Teletrabalho (CGT), integrado, no mínimo, pelos membros das seguintes unidades a ser definido em portaria específica:

#### Instância Técnica:

- Um membro do Departamento Pessoal Coordenador do CGT;
- Um membro Empregado Público Efetivo de nível superior.

Instância Supervisora e Deliberativa:

- Gerência Geral.
- Art. 77 O Coordenador do CGT poderá convidar empregado de unidade que não integre a comissão, conforme o assunto a ser deliberado em reunião.
- Art. 78 Em caso de impossibilidade de participação, o membro titular do CGT ou os seus gestores imediatos poderão indicar um substituto.
- Art. 79 Compete ao Comitê Gestor do Teletrabalho:
- 1. Propor aperfeiçoamentos necessários relacionados ao regime de teletrabalho;
- 2. Analisar e deliberar sobre eventuais dúvidas e casos omissos;
- 3. Apreciar e deliberar sobre desligamento de empregados do regime de teletrabalho, nos termos do art. 73.
- 4. Padronizar procedimentos e modelos de formulários relacionados às atividades realizadas em regime de teletrabalho;
- 5. Avaliar, no âmbito institucional a implementação do teletrabalho em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste normativo:
- 6. Avaliar e propor alterações no ciclo de implementação proposto neste normativo, com vistas a garantir a observância das diretrizes e regras gerais estabelecidas;
- 7. Auxiliar as unidades organizacionais na aplicação desta norma, bem como acompanhar os resultados;
- 8. Analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;
- 9. Elaborar, com subsídio dos gestores das unidades, relatório de avaliação dos ciclos de implementação do teletrabalho;
- 10. Elaborar regras específicas ao fornecimento de equipamentos eletrônicos e/ou mobiliários à execução da jornada de trabalho de forma remota, pelo CAU/MG, aos empregados em regime de teletrabalho, considerando as diretrizes deste normativo e sempre conforme disponibilidade e conveniência:
- 11. Realizar a revisão desta norma e propor novas versões, conforme previsto nos Ciclos de Implementação do Teletrabalho, bem como demais instruções relacionadas ao teletrabalho;
- 12. Para avaliação dos Ciclos de Implementação do Teletrabalho, Capítulo X, o CGT deverá promover ao menos uma pesquisa para coleta de dados junto aos empregados e com uma parte direcionada aos Gestores, sobre a percepção daquele ciclo;
- 13. O grupo poderá também realizar oficinas para troca de experiências e sugestões sobre os ciclos de teletrabalho.

# **CAPÍTULO XV**

# PRAZOS E FLUXOS DE SOLICITAÇÃO

- Art. 80 O empregado que desejar aderir à modalidade de teletrabalho deverá preencher o Requerimento de Adesão específico do CAU/MG (Anexo 1).
- § 1. O processo de adesão deverá respeitar o seguinte fluxo processual:
- 1. Envio do Requerimento de Adesão para a chefia imediata, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para início do teletrabalho;
- 2. Apreciação e avaliação do requerimento pela chefia imediata, conforme regras de admissibilidade expressas neste normativo (Capítulo X);
- 3. Os casos de indeferimento do requerimento deverão ser devidamente justificados pela chefia imediata. Em caso de deferimento, o encaminhamento é feito para a Gerência Geral, para aprovação, seguindo o processo para o item seguinte;
- 4. Elaboração do Plano Individual de Trabalho, e encaminhamento em conjunto com o Requerimento de Adesão à chefia mediata em até 10 (dez) dias;
- 5. Anuência da chefia mediata no Requerimento de Adesão, incluindo ajustes necessários, em até 5 (cinco) dias;
- 6. Anuência da Gerência Geral e encaminhamento ao Departamento Pessoal, em até 5 (cinco) dias, incluído o prazo de revisão;
- 7. Avaliação do Departamento Pessoal e encaminhamento para a Gerência Jurídica para confecção do Termo Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho, em até 10 (dez) dias, incluído o prazo de revisão;
- 8. Confecção do Termo Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho, pela Gerência Jurídica, em até 10 (dez) dias, incluído o prazo de revisão;
- § 2. Os prazos acima serão contados initerruptamente;
- § 3. Para adequação à implementação do regime de teletrabalho no primeiro ciclo, excepcionalmente, o Comitê Gestor do Teletrabalho poderá fixar outros prazos para atender a uma quantidade maior de solicitações, conforme cronograma de implementação do teletrabalho.

# **CAPÍTULO XVI**

#### REGRAS PARA APLICAÇÃO DA MODALIDADE DE TELETRABALHO

- Art. 81 Os dias previstos para trabalho presencial na sede ou outro local determinado pelo empregador, definido no Plano Individual de Acompanhamento de Atividades, comporá uma escala geral do CAU/MG a ser divulgada pelo Departamento Pessoal.
- Art. 82 O Departamento Pessoal poderá restringir ou limitar os dias de comparecimento de acordo com as informações enviadas pelas áreas, de modo a adequar a proporcionalidade de comparecimento presencial de pessoas à sede.
- § 1º. A indicação de colaboradores para a prestação de serviços em regime de teletrabalho deverá observar a manutenção em trabalho presencial na unidade quantidade de empregados suficiente a garantir em pleno funcionamento o atendimento ao público externo e às demandas internas que devam ser apresentadas presencialmente, considerando, inclusive, eventuais períodos de férias e afastamentos de membros das equipes.
- Art. 83 Estando parte da equipe em trabalho presencial e parte da equipe em trabalho remoto, os processos de trabalho que envolvam toda a equipe deverão partir do pressuposto de que todos estão trabalhando remotamente, com uso prioritário das ferramentas de comunicação remota definidas como padrão no Conselho.

Parágrafo único. As reuniões síncronas com toda equipe deverão ocorrer por meio remoto.

Art. 84 O empregado deverá dar preferência ao agendamento de consultas eletivas nos dias de trabalho remoto.



### CAPÍTULO XVII

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

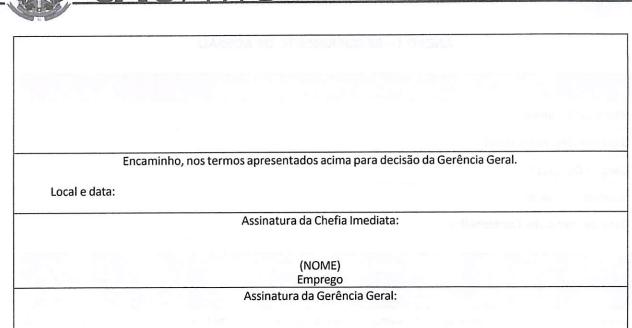
- Art. 85 Os casos não previstos nesta norma serão tratados pela Gestão da Autarquia ouvido o Comitê Gestor do Teletrabalho.
  - Art. 86 O empregado em teletrabalho receberá todos os benefícios previstos no PCCR, Manual de Empregados e regulamentos de pessoal vigentes, ficando a ele fica assegurada a possibilidade de progressão na carreira conforme normativos internos.
  - Art. 87 A Presidência do CAU/MG poderá fixar critérios complementares, necessários à implementação do teletrabalho, com vistas às suas respectivas peculiaridades e atividades correspondentes, observados os limites e definições desta norma e preferencialmente mediante análise do Comitê Gestor do Teletrabalho.
- Art. 88 Por circunstâncias de caso fortuito ou força maior, como nos casos de calamidade pública ou situações pandêmicas, aplicar-se-ão primordialmente as determinações das autoridades governamentais, podendo, no entanto, aplicar-se parcialmente as disposições desta Portaria quando cabíveis.
- Art. 89 A partir da presente data fica mantido, até 31 de agosto de 2023, o exercício das atividades no modelo de revezamento (1/1), independente de alterações nas condições sanitárias, cabendo às unidades organizacionais a apresentação de proposta de escala para as equipes, a ser aprovada pela Gerênci Geral.
- Art. 90 A não observância dos dispositivos desta Norma sujeita os infratores, isolada ou cumulativamente, às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 91 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/MG na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caumg.gov.br, contados seus efeitos a partir de 1° de setembro de 2023.

M.

# ANEXO 1 - REQUERIMENTO DE ADESÃO

IDENT	TIFICAÇÃO DO REQUISITANTE
Nome do Empregado:	
Unidade Organizacional:	
Cargo / Ocupação:	
Superior imediato:	gr in the break
Data de início do Teletrabalho:	Classical Control of the special control of t
D. D. C.	
PARIE I- I	Preenchimento pelo requerente
	REQUERIMENTO
nos termos da Portaria Normativa Nº 03 d dependências físicas do Conselho de Arqui nesta norma e na Lei, respeitando as diret	balho, com prestação de serviços de forma híbrida (presencial e remota) e 08 de maio de 2023, limitando o meu comparecimento presencial às itetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais às hipóteses previstas rizes estabelecidos nesta Portaria e o pacto a ser firmado por meio do tividades, declarando desde já estar em plenas condições de saúde para
	OPÇÃO SOLICITADA
limites do Estado de Minas Gerais.  ( ) Teletrabalho para desenvolvimento de at Motivo: Estudos  ( ) Teletrabalho para desenvolvimento de at cônjuge.	de forma híbrida, para desenvolvimento das atividades dentro dos tividades fora do território do MG.  tividades fora do território do MG.Motivo: Acompanhamento de tividades fora do território do MG.Motivo: outros.
	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
	as justificativas e citados os anexos comprobatórios, sefor o
PARTE II- I	Preenchimento pela Chefia Imediata
DESF	PACHO DA CHEFIA IMEDIATA
( ) Deferido ( ) Indeferido ( ) Deferido com proposição de alteração:	ILICTIFICATIVA

M.



(NOME) Gerente Geral do CAU/MG

#### ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO

IDEN	TIFICAÇÃO DO REQUISITANTE
Nome do Empregado:	
Unidade Organizacional:	
Cargo / Ocupação:	
Superior imediato:	
Data de início do Teletrabalho:	

# **PARTE I- Preenchimento pelo requerente**

# **REQUERIMENTO**

Pelo presente instrumento solicito, de livre e espontânea vontade, meu desligamento da modalidade de Teletrabalho, em conformidade com o disposto na Portaria Normativa XXXX.

Declaro estar ciente do prazo de XX (XXXX) dias corridos, a partir desta data, para retornar às minhas atividades presencialmente.

# MODALIDADE

- ( ) Teletrabalho com prestação de serviços de forma híbrida, para desenvolvimento das atividades dentro dos limites do Estado de Minas Gerais.
- ( ) Teletrabalho para desenvolvimento de atividades fora do território do MG. Motivo: Estudos
- ( ) Teletrabalho para desenvolvimento de atividades fora do território do MG.Motivo: Acompanhamento de cônjuge.
- () Teletrabalho para desenvolvimento de atividades fora do território do MG.Motivo: outros.

# **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

(Nessa área deverão ser apresentadas as justificativas e citados os anexos comprobatórios, sefor o caso).

PARTE II- Preenchimento pela Chefia Imediata

DESPACHO DA CHEFIA IMEDIATA





( ) Deferido ( ) Indeferido ( ) Deferido com proposição d	alteração:	
	JUSTIFICATIVA	
Encaminh	, nos termos apresentados acima para decisão da Gerência Geral.	
Local e data:	ACC C. M. C.	
	Assinatura da Chefia Imediata:	
	(NOME) Emprego	de estar
1.53.29 1.699.5	Assinatura da Gerência Geral:	
12 1 To 12 T	(NOME) Gerente Geral do CAU/MG	

# ANEXO 3 - NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE					
Nome do Empregado:					
Unidade Organizacional:					
Cargo / Ocupação:					
Superior imediato:					
Data de início do Teletrabalho:					
	NOTIFICAÇÃO				
modalidade de Teletrabalho, em conformio 2023.	o empregado acima identificado do seu desligamento da dade com o disposto na Portaria Normativa nº 03, de 08 de maio de civos, a apresentação de considerações no prazo de 10 (dez) dias				
	MODALIDADE				
cônjuge.	tividades fora do território do MG. tividades fora do território do MG.Motivo: Acompanhamento de tividades fora do território do MG.Motivo: outros.				
	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS				
(Nessa área deverão ser apresentadas caso).	as justificativas e citados os anexos comprobatórios, sefor o				
Encaminho, nos termos apresentados acima	para decisão da Gerência Geral. Local e data:				
Assinatura da Chefia Imediata:  (NOME)					
	Emprego				
tom nën ago i i i i i gjimimi malegregati Republika i i i i i i i mimimimi no ni i i i i	Assinatura da Gerência Geral:				
egitase	(NOME) Gerente Geral do CAU/MG				





# ANEXO 4 - PLANO INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES

			Empregado:		
	IVIDUAL DE		Lotação:		
ACOMPANI	HAMENTO DE AT	IVIDADES	Superior Imediato:		
			Categoria Elegibilida	de:	
		REGISTE	RO DE ATIVIDADES		
Atividade	Frequência	Tipo	Prazo	Competência(s) focais para a atividade*	Indicação dasdatas para execução presencial nasede ou trabalho externo**
Atividade 1	() Diária () Semanal ( ) Mensal () Sob demanda	() Atividade Pactuada () Atividade Repactuada ( ) Atividade não prevista*	Previsão de Início: Previsão de Fim: ou Qtdadede Horas: Sob demanda:	(Lista de competências da norma de avaliação de desempenho)	
		ACOMPANHA	MENTO DE ATIVIDA	DES	Man gray
Avaliação da E	intrega:	Avaliaçã	o da qualidade:	Avaliação de resultados:	Observ:
( )Concluída antes do prazo ( )Concluída no Prazo ( )Concluída fora do prazo,com justificativa. ( )Concluída fora do prazo,sem justificativa ( ) Não concluída ( ) Extinta ( ) Repactuada  Atividade entreg qualidade esper ( ) Sim ( ) Não, justifiqu ) Não se aplica		que (	Em uma escala de 0 a5, indique o nível de atingimento dos resultados    O 1 2 3 4  O% 25% 50% 75% 100%		

<sup>\*</sup>Competências focais para a atividade: elencar a(s) competência(s) que são fundamentais para a execução da atividade, com o objetivo de auxiliar no feedback e dar subsídio para avaliação por competências.

OBS.: A previsão de atividades constantes no Plano Individual de Acompanhamento de Atividades não exclui a possibilidade de a Unidade Gestora designar ao empregado o cumprimento de outras atribuições constantes dos atos normativos internos do Conselho, bem como aquelas previstas no respetivo Edital do Concurso Público do empregado, desde que compatíveis com sua jornada.

OBS. 2: O empregado deverá atender às convocações para comparecimento presencial à sede do CAU/MG. na qual estiver lotado, conforme cronograma previsto no caso de teletrabalho ou sempre que convocado pelo respectivo Gestor da Unidade Organizacional, desde que respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas;

<sup>\*\*</sup>Observado o prazo mínimo de solicitação para comparecimento na sede ou realização de trabalho externo, conforme Portaria Normativa nº 03, de 08 de maio de 2023.

# ANEXO 5 - TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

XXXX TERMO	ADI	TIVO	AO	C	ONTRATO	DE	TRABA	ALHO
(CONTRATO	No	/		-	PROTOCO	OLO	SGI	No
)								

#### DAS PARTES

I	- O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CAU/MG), autarquia
	federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ
	sob Nº 14.951.451/0001, sediado à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º Andar, Bairro: Funcionários, CEP:
	30.112-020, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo(a) (CARGO), (NOME), brasileiro(a), (profissão),
	portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) , e do CPF nº , residente e
	domiciliado(a) em (identificação do domicílio), doravante designado CONTRATANTE; e

II - (NOME DO(A) E	EMPREGADO(A)), b	rasileiro(a), portador	(a) da CTPS Nº	, Série Nº	; da
Carteira de Identidad	e Nº	, expedida pelo(a)	; e do CPF Nº		; residente e
domiciliado(a) no(a)		, doravante designate	gnado(a) CONTRATA	ADO(A);	

Resolvem, com amparo nos mesmos fundamentos da contratação principal e art. 75-A e seguintes da do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e, ainda, nos termos de Requerimento de Adesão, de...... de (mês) de (ano), firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**, firmado entre as mesmas partes em (data de assinatura do contrato de trabalho), fazendo-o com observância às disposições da Portaria Normativa CAU/MG Nº ..., de .. de . de 2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da modalidade de trabalho presencial para a modalidade **Teletrabalho**, bem como a regulação dos seus respectivos reflexos.
- **1.2.1.** Por este Termo Aditivo, consentem as partes na alteração das cláusulas sobre LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, constantes do CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO vigente;
- **1.2.2.** A adesão à modalidade Teletrabalho é de iniciativa e livre vontade do CONTRATADO(A), tendo sido precedida de requerimento e do preenchimento e aprovação pela chefia imediata do Plano Individual de Trabalho;
- **1.2.3.** As atividades a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) serão inerentes às suas atribuições e constarão do Plano Individual de Trabalho, elaborado nos termos da Portaria Normativa CAU/MG Nº ...., de .... de ..... de 2022:
- **1.2.3.1.** Constitui obrigação recíproca das partes dar cumprimento às definições constantes do Plano Individual de Trabalho e Portaria Normativa CAU/MG Nº ...., de .... de ..... de 2022;
- **1.2.4.** A prestação de serviços na modalidade Teletrabalho é temporária, não modifica as atribuições e a lotação ou exercício do(a) CONTRATADO(A) e não constituirá direito adquirido sob qualquer forma;
- **1.2.5.** Durante o Teletrabalho o(a) CONTRATADO(A) deverá observar as normas e procedimentos relativos à segurança da informação institucional, cumprir as orientações técnicas fornecidas, bem como guardar sigilo a respeito das informações contidas nos equipamentos utilizados para o desempenho de suas atividades, especialmente dos processos e documentos que lhe forem atribuídos, conforme instruções do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 482, da CLT e demais normas em vigor.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente Termo Aditivo é de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
- 2.2. Respeitados os prazos e condições regulados em Portaria, poderá ser realizada a alteração da modalidade Teletrabalho para a modalidade de trabalho presencial, por acordo entre as partes ou por determinação do CONTRATANTE, a ser registrada em aditivo contratual.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 3.1. O CONTRATANTE instruirá o(a) CONTRATADO(A) expressa e ostensivamente quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, conforme disposições das normas trabalhistas e órgãos competentes.
- 3.2. Com a assinatura deste Termo Aditivo o(a) CONTRATADO(A) se responsabiliza e se compromete a seguir as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, relativas à ergonomia, segurança do trabalho e saúde ocupacional, contribuindo para a mitigação dos riscos de ocorrência de acidentes e doenças do trabalho.
- **3.3.** A constatação do não cumprimento das instruções pelo(a) CONTRATADO(A) ensejará o seu retorno ao trabalho presencial, nos termos da Portaria Normativa CAU/MG № ...., de .... de ..... de 2022, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste normativo e na Lei.
- **3.4.** Em caso de acidente ou doença ocupacional, o(a) CONTRATADO(A) deverá notificar imediatamente, ou em prazo razoável, a sua chefia imediata e o Núcleo de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS

- **4.1.** É dever do(a) CONTRATADO(A) providenciar previamente a estrutura mobiliária e de Internet necessária à realização de suas atividades laborais de forma a dar cumprimento à execução do trabalho nos moldes do regramento normativo previsto pelo CONTRATANTE.
- **4.1.1.** O CONTRATANTE poderá fornecer mobiliário complementar, mediante requerimento do(a) CONTRATADO(A), disponibilidade e justificativa plausível.
- **4.2.** O CONTRATANTE não reembolsará quaisquer investimentos ou despesas realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) durante o Teletrabalho, podendo, no entanto, fornecer ajuda de custo, após regulamentação própria.
- 4.3. É dever do CONTRATANTE fornecer ao(à) CONTRATADO(A) os equipamentos de Tecnologia da Informação necessários ao desempenho das atribuições laborais.
- **4.5.** A retirada e restituição de processos, documentos, materiais e equipamentos pelo(a) CONTRATADO(A) durante o Teletrabalho ocorrerá mediante o registro em sistema ou em formulário próprio, atribuindo custódia formal e responsabilidade ao(à) CONTRATADO(A) pela guarda, restituição e uso devidos dos mesmos nos termos consignados pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. São partes integrantes do presente Termo Aditivo, independente de transcrições ou referências:
- **6.1.1.** Portaria Normativa CAU/MG N° ...., de .... de ..... de .....de 2021;
- **6.1.2.** Termo de ....... (elencar aqui a documentação preenchida pelo empregado e encaminhada pelo RH para a confecção do Termo Aditivo).
- **6.2.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram expressamente alteradas por meio deste Termo Aditivo, sejam elas previstas no Contrato Individual de Trabalho; Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR); normas aplicáveis aos Empregados de Livre Provimento e Demissão (ELPD) ou Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem de comum acordo as partes, firmam o presente Termo Aditivo, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxx de 20xx.



# CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(NOME DO GESTOR) (CARGO)

CONTRATADO(A):

(NOME) (CARGO)

**TESTEMUNHAS:** 

Assinatura: Nome: CPF:

Assinatura: Nome: CPF:

# ANEXO 6 - TERMO DE ENCERRAMENTO - ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

XXXX TERMO	ADI	TIVO AC	CO	NTRATO DE TR	ABALI	OH
		/	_	<b>PROTOCOLO</b>	SGI	Nº
	)					

#### DAS PARTES

I – O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CAU/MG),
autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito
no CNPJ sob Nº 14.951.451/0001, sediado à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º Andar, Bairro: Funcionários,
CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo(a) (CARGO), (NOME), brasileiro(a),
(profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e do CPF nº, residente e domiciliado(a) em (identificação do domicílio), doravante designado <b>CONTRATANTE</b> ; e
II – (NOME DO(A) EMPREGADO(A)), brasileiro(a), portador(a) da CTPS Nº, Série Nº; da Carteira de Identidade Nº, expedida pelo(a); e do CPF Nº; residente e domiciliado(a) no(a), doravante designado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem, com amparo nos mesmos fundamentos da contratação principal e e art. 75-A e seguintes da do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e, ainda, nos termos de Requerimento de Adesão, de ... de (mês) de (ano), firmar o presente TERMO DE ENCERRAMENTO - ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, firmado entre as mesmas partes em (data de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho), fazendo-o com observância às disposições da Portaria Normativa CAU/MG nº .., de .. de ....... de 2022.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Encerramento tem por objeto a alteração da modalidade de teletrabalho para a modalidade Presencial, conforme (REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO/NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO), que a este se integra para todos os efeitos legais.
- 1.2. Por este Termo Aditivo, consentem as partes na alteração das cláusulas sobre LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS, constantes do TERMO ADITIVO AOS CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO vigente;

Por estarem de acordo com o acima ajustado, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

# **CONTRATANTE:**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(NOME DO GESTOR) (CARGO)

CONTRATADO(A):

(NOME) (CARGO)



# **TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

M.



# ANEXO 7 - NÍVEL DE ELEGIBILIDADE AO TELETRABALHO

Nível de Elegibilidade do cargo ao Regime de Teletrabalho	Categoria	Presencial Mínimo	Remoto Máximo
Muito elegível: atividades predominantemente realizadas de forma individual, pouca necessidade de interação com a equipe, sem necessidade de deslocamentos e sem atendimento ao público.	1	05%	95%
Elegível: atividades predominantemente realizadas de forma individual, necessitam de deslocamentos e ocasional atendimento ao público, mediante demanda/agendamento.	11	25%	75%
Parcialmente elegível: atividades predominantemente realizadas de forma individual, necessitam de deslocamentos e/ou atendimento ao público.	Ш	40%	60%
Pouco elegível: atividades que necessitem interação com a equipe, sem necessidade de deslocamentos e com atendimento ao público.	IV	80%	20%

- Categoria I: Contador;
- <u>Categoria II:</u> Advogado, Arquiteto Analista, Arquiteto e Urbanista, Arquiteto Fiscal, Assistente de Fiscalização e Atendimento lotado na fiscalização, Assistente Administrativo, Assistente Administrativo e Financeiro e Auxiliar Administrativo (não lotado no atendimento);
- <u>Categoria III:</u> Ouvidoria, Gerências, Gestores, Assessorias, Coordenações, e demais empregos e funções de livre provimento;
- <u>Categoria IV:</u> Assistente de Fiscalização e Atendimento lotado no atendimento, Auxiliar administrativo lotado no atendimento e secretaria, Secretaria Executiva, Secretaria do Plenário, Gerência Geral.
  - \*Assessorias de comissões, participação em grupos de trabalho e comissões, entre outras atividades temporárias, serão atendidas por meio de convocações e, quando for o caso, serão considerados dias de trabalho presencial além daqueles determinados pela unidade organizacional no cumprimento das atividades de rotina.

# ANEXO 8 - TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO (SAÚDE OCUPACIONAL)

Pelo presente termo de responsabilidade eu, (nome do(a) empregado(a)), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), portador(a) da CTPS nº (informar) série (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), declaro para todos os fins de direito ter sido cientificado das instruções fornecidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CAU/MG), autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob nº 14.951.451/0001, sediado à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º Andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, para desempenho com segurança de minhas funções na modalidade de teletrabalho, conforme medidas abaixo descritas que devo seguir, sem prejuízo dos demais mandamentos das normas e leis correlatas à matéria:

- Manter a devida limpeza e organização do ambiente de trabalho;
- Manter a iluminação em nível suficiente para o desempenho das atividades;
- Não trabalhar em local com piso escorregadio;
- Manter a postura correta ao executar as atividades, com a coluna sempre ereta;
- Participar dos exames periódicos quando convocado;
- Utilizar os EPIs que forem recomendados para a função;
- Cumprir e respeitar o horário de expediente e intervalos;
- Não fumar nem consumir bebida alcoólica ou qualquer tipo de entorpecente durante a jornada de trabalho;
- Utilizar da devida gentileza, respeito e compostura, inclusive de vestuário, no contato com os demais colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores, diretores e demais, seja presencialmente ou por qualquer meio eletrônico de comunicação;
- Paralisar as atividades sempre que constatar qualquer irregularidade quanto a minha segurança, comunicando imediatamente a sua supervisão;
- Comunicar a supervisão em caso de mudança de residência;

Declaro que fui cientificado de que o não cumprimento das instruções acima, no todo ou em parte, constituirá ato faltoso me sujeitando às penalidades previstas na lei.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

CONTRATADO(A):

(NOME) (CARGO)

M.

# ANEXO 9 - TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO (EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS)

Pelo presente termo de responsabilidade eu, (nome do(a) empregado(a)), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), portador(a) da CTPS nº (informar) série (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), declaro para todos os fins de direito ter sido cientificado das instruções fornecidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CAU/MG), autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob nº 14.951.451/0001, sediado à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º Andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, para cuidado e conservação de equipamentos a mim fornecidos, para utilização durante jornada de trabalho remota, conforme medidas abaixo descritas que devo seguir.

- Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Não realizar nenhum tipo de reparo ou manutenção em equipamentos ou máquinas energizadas;
- Zelar pela boa conservação e higiene dos equipamentos de trabalho; e
- Comunicar imediatamente a chefia imediata em caso de mal funcionamento, dano, avaria ou

extravio. Declaro que recebi os seguintes equipamentos e/ou mobiliários:

- (quantidade) (descrição/identificação do equipamento);
- (quantidade) (descrição/identificação do equipamento);
- (quantidade) (descrição/identificação do equipamento);

Declaro que fui cientificado de que o não cumprimento das instruções acima, no todo ou em parte, constituirá ato faltoso me sujeitando às penalidades previstas na lei.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

CONTRATADO(A):

(NOME) (CARGO)

